



# Prefeitura do Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

PAÇO MUNICIPAL "JOÃO MANZANO"

Praça da Concórdia, 294 - CGC. 44.518.405/0001-91 - Fone 73-1107

CABINETE DO PREFEITO

## LEI Nº 454, DE 03/03/86

Autoriza a Prefeitura Municipal a celebrar Acordo com o Estado de São Paulo por sua Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda.

ALVINO DIAS, Prefeito do Município de Alvinlândia, Comarca de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Alvinlândia decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Alvinlândia autorizada a celebrar Acôrdo com o Estado de São Paulo por sua Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, nos termos do Decreto Estadual nº 22.987, de 03 de dezembro de 1984, com a finalidade de:

I - receber, por via Administrativa, as importâncias correspondentes a 20% (vinte por cento) do produto da arrecadação de multas, juros e acréscimos vinculados ao Imposto de Circulação de Mercadorias, relativas ao período não prescrito, cujo termo final é 30 de julho de 1983;

II - desistir, expressamente, de acréscimos de qualquer natureza;

III - desistir, expressamente, de ações judiciais já propostas para cobrança das referidas importâncias.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal João Manzano, aos 03 de março de 1986.

  
ALVINO DIAS

Prefeito Municipal

RG. 5.319.952 - CPF 444.444.888-72

Publicada de conformidade com a legislação em vigor.

Alvinlândia, 03 de março de 1986

  
Edvaldo Pires de A. Sobrinho

Secretário - RG. 5.071.457